



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 09 DE 20 DE JULHO DE 1970.

AUTORIZA o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em Convênio ou contratos de financiamentos para construção de unidades residenciais pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS - COHAB-AM.

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal decretou e sancionou a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a conferir ao BNH, em Contratos ou Convênios de financiamentos de construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Amazonas - COHAB-AM, poderes para junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva de Fundo de participação dos Municípios a que se refere o Art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Manacapuru até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-AM nas formas de amortização fixadas em cada contrato de financiamento.

parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada das as disposições em contrário.